



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL- CREA/PB	
Órgão de origem	Comissão de Ética Profissional do Crea/PB
Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>13/2019</u> Processo Nº [REDACTED]
Assunto:	: Encaminhamento de Instrução do Processo Ético Disciplinar
Interessado:	: [REDACTED]

A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão 08/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Civil **Francisco Xavier Bandeira Ventura**, Eng. de Minas **Luis Eduardo de V. Chaves**, Eng. Eletric. **Luiz Valladão Ferreira**, Eng. Agrônomo **Aderaldo Luiz de Lima**, Eng. Civil **Ronaldo Soares Gomes**, Eng<sup>a</sup> Civil/Ambiental **Alyne Pontes Bernardo**, apreciando o Processo Nº [REDACTED], que trata sobre [REDACTED], e; **considerando** que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; **considerando** o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética do Crea/PB (Decisão Nº [REDACTED]); **considerando** a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, visto que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; **considerando** que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia.

**DELIBEROU:**

- 1) Acatar a denúncia formulada conforme estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, indicando como Relator na Comissão de Ética o Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira, para: **1.1)** Análise dos Autos; **1.2)** Elaboração de questionário para oitiva das partes.
- 2) Convocar o denunciado [REDACTED], a prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no dia [REDACTED], na sede deste Conselho;
- 3) Solicitar da denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea.

João Pessoa, 30 de setembro de 2019.

Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura  
Coordenador da Comissão de Ética Profissional-Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)